



LEI COMPLEMENTAR N.º 457, DE 18 DE JULHO DE 2008

Institui o Programa de Pagamento Incentivado-PPI, de regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2008.
- Art. 2º A adesão ao PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, diretamente junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização da adesão, junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 2º No caso de créditos em cobrança judicial, deverá o contribuinte quitar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial.
- Art. 3º Sobre os débitos tributários, incluídos no PPI, incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária, até a data da formalização do pedido de adesão, além das custas e despesas processuais nos termos da legislação aplicável.
- Art. 4º A adesão ao PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, bem como o reconhecimento de custas e encargos devidos.

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- Art. 5º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, em parcela única, com os seguintes descontos:
 - I 100% (cem por cento) da multa moratória;
 - II 25% (vinte e cinco por cento) dos juros moratórios;
 - III 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.
- Art. 6° Os contribuintes que estão com parcelamento em andamento, cujas parcelas estiverem em atraso, poderão aderir ao programa, desde que o saldo do parcelamento seja integralmente quitado, hipótese em que, os benefícios concedidos através desta Lei Complementar, alcançarão somente as parcelas pendentes de pagamento.
- Art. 7º Os beneficios da presente Lei vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de doís mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

scc. l Secretário Municipal de Negócios Jurídicos